

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 12, inciso VII.

OBJETO: CONSTITUI A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA – ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/FMS) DO MUNICÍPIO, COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO, ENGLOBANDO INSTRUIR A ADMINISTRAÇÃO SOBRE A GESTÃO DE RECURSOS, ORGAN [REDACTED] ENTOS, MÉTODOS, PLANEJAMENTO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, BEM COMO ASSESSORIA À COMISSÃO DE LICITAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS REALIZADOS PELA PROCURADORIA MUNICIPAL, BEM COMO AUXÍLIO NAS DEMANDAS RELATIVAS À ATENÇÃO PRIMÁRIA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DESTINADAS À ÁREA DA SAÚDE MUNICIPAL.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta a formalização da demanda, na qual será avaliada a contratação pretendida, destacando os elementos e informações essenciais que servirão de base, quando necessário, para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como para a análise de riscos.

O objetivo principal deste estudo é identificar e analisar potenciais empresas e/ou profissionais para a contratação, com foco na prestação de serviços advocatícios, incluindo assessoria e consultoria jurídica.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE / DEMANDANTE.

Unidade Requisitante:	Fundo Municipal de Saúde - FMS		
Responsável pela Demanda:	Andrea dos Santos Calado Rodrigues		
E-mail:		Telefone:	

3. OBJETO PARA CONTRATAÇÃO.

Atender à necessidade de contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos-profissionais especializados, consistentes em assessoria e consultoria na área jurídica, voltados à elaboração de atos administrativos a serem formalizados pela administração municipal.

4. DO TIPO DE OBJETO – NATUREZA

<input checked="" type="checkbox"/>	Serviço continuado - Assessoria e Consultoria Jurídica.
<input type="checkbox"/>	Serviço não continuado
<input type="checkbox"/>	Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
<input type="checkbox"/>	Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
<input type="checkbox"/>	Serviços de obras e serviços de engenharia
<input type="checkbox"/>	Material de consumo
<input type="checkbox"/>	Material permanente / equipamento
<input type="checkbox"/>	Outros Serviços –



5. DAS POSSIBILIDADES DE CONTRATAÇÃO

Dentre as alternativas previstas na Lei nº 14.133/2021 para a contratação de objeto dessa natureza, entende-se, em regra, que o processo pode ser realizado por meio de **pregão** ou **concorrência**, ou ainda mediante **licitação para pequeno valor**. De forma excepcional, é possível a utilização da **inexigibilidade**, quando houver inviabilidade de competição para atender à demanda requerida.

6. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO DO SERVIÇO OU PRODUTO.

A contratação em questão tem por objetivo suprir a necessidade de assessoria e consultoria técnica especializada, visando, primordialmente, atender às demandas da administração relacionadas à elaboração de atos administrativos decorrentes da atuação contínua da municipalidade. Esses serviços são essenciais para garantir a correta elaboração e aplicação desses atos.

Atualmente, a Administração Pública, em razão das diversas atividades desempenhadas em favor da coletividade, demanda a formalização de inúmeros atos administrativos, vinculados tanto às suas ações quanto aos agentes responsáveis pela concretização da vontade estatal.

Para que a vontade estatal tenha validade e eficácia, é indispensável sua formalização em atos administrativos, de forma a torná-la pública e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal de 1988), permitindo ao público compreender os motivos determinantes e formar juízo adequado sobre sua legalidade e pertinência.

A formalização desses atos, por não possuir padronização quanto a conteúdo e forma, e por envolver predominantemente atividades de caráter intelectual, exige a contratação de profissionais qualificados, com experiência prévia na Administração Pública Municipal, de modo a materializar e tornar pública a vontade estatal de maneira eficiente.

A contratação de pessoa física ou jurídica justifica-se pela necessidade de atender ao excesso de demandas, atribuições e consultas recebidas pelo setor administrativo, considerando ainda a notória especialização e a singularidade dos serviços requeridos.

Os serviços a serem prestados englobam assessoria e consultoria técnica especializada, com ênfase no patrocínio e na defesa de causas judiciais e administrativas de elevada complexidade técnica. Trata-se de uma área do Direito extremamente complexa, que exige notória especialização do profissional contratado, especialmente porque seu objetivo é assegurar não apenas a legalidade estrita de importantes atos administrativos, mas também a observância ampla de todos os princípios que regem a Administração Pública, a proteção do erário e a defesa dos interesses da coletividade.



A aplicação das normas legais, por sua vez, vai além da mera subsunção de fatos à lei, exigindo elevado conhecimento sobre técnicas de interpretação normativa e diferentes possibilidades de aplicação.

Adicionalmente, o quadro de profissionais da Prefeitura Municipal de Brejão/PE não é suficiente para atender às demandas jurídicas do município.

Nesse contexto, o profissional ou empresa contratada deve apresentar notória especialização, tanto individualmente quanto em seu quadro técnico, contando com profissionais experientes e capacitados, com ampla vivência na área jurídica e sólida experiência em atuação junto a entidades públicas. É essencial que o contratado demonstre conduta ética, desempenhe suas atividades com eficiência e qualidade, cumpra integralmente suas obrigações e apresente disponibilidade, conhecimento profundo das demandas e compreensão das particularidades da Administração Pública Municipal.

7. DO QUANTITATIVO DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADO

A contratação abrangerá a quantidade necessária para a execução dos serviços relacionados à elaboração de atos administrativos.

Com o objetivo de atender às demandas da Requisitante, será apresentado, em documento específico, o detalhamento dos requisitos essenciais para a realização dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA
1	Necessidade de contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos-profissionais especializados, consistentes em assessoria e consultoria jurídica voltadas à elaboração de atos administrativos a serem formalizados pela Administração Municipal.	Serviços

8. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

As demandas não estão incluídas na listagem do Plano Anual de Contratações da Prefeitura. Contudo, os custos correspondentes encontram respaldo no orçamento de 2025, havendo previsão orçamentária para a sua execução.

9. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

()	Baixa	()	Média	(X)	Alta
<p>A prioridade justifica-se em razão da ação proposta pela unidade requisitante, evidenciando o comprometimento da Administração com a elaboração de atos administrativos decorrentes da atuação contínua da municipalidade.</p> <p>Adicionalmente, os serviços a serem prestados possuem caráter continuado, tendo como objetivo atender permanentemente às necessidades públicas, garantindo a adequada preparação do cenário administrativo e promovendo maior segurança, confiabilidade e</p>					



legalidade nos atos municipais.

10. PREVISÃO DE DATA PRETENDIDA PARA A CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Março de 2026.

11. PRAZO VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação deverá ser definido em conformidade com a modalidade adotada pela Administração Pública, de modo a assegurar a adequada execução e a qualidade dos serviços contratados. A Administração Pública poderá, ainda, prorrogar a vigência do contrato, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

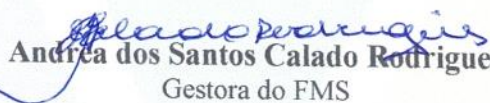
12. DA RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se mostra necessária pelos motivos expostos neste documento.

A providência, em conformidade com a legislação aplicável, segue para análise de conveniência e oportunidade pela autoridade competente, bem como para adoção das demais medidas cabíveis.

A presente contratação revela-se imprescindível diante de todo o exposto neste Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Gabinete da Secretária
Brejão/PE, 30 de março de 2026.



Andréa dos Santos Calado Rodrigues
Gestora do FMS
003/2025

